PROLETO DE LEI Nº. 053/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DO CEP E NOME DO RESPECTIVO BAIRRO NAS PLACAS INDICATIVAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As placas indicativas de denominações dos logradouros públicos implantadas a partir da publicação da desta lei, conterão o Código de Endereçamento Postal – CEP e nome do respectivo bairro.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de maio de 2019.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador-autor